



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2015 – Em 03 de março de 2015.

Dispõe sobre a atualização da tabela de vencimentos dos servidores do Quadro do Magistério de que trata a Lei Complementar nº 059, de 09 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 27/02/2015, aprovou por 07 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica acrescido o percentual de 11,50 % (onze e meio por cento) sobre o valor das referências salariais constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 059/2010, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 086/2013 de 04 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananeia, 03 de março de 2015.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei Complementar nº 105/2015)

ANEXO ÚNICO

ANEXO III DA L.C. 59/2010 - TABELA DE VENCIMENTOS

A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI COMPLEMENTAR

Professor de Educação em Creche - 40 horas semanais							
CL	A	B	C	D	E	F	G
N II	1.924,72	2.020,96	2.122,00	2.228,10	2.339,51	2.456,48	2.579,31
N III	2.117,19	2.223,05	2.334,20	2.450,91	2.573,46	2.702,13	2.837,24
N IV	2.328,91	2.445,36	2.567,62	2.696,01	2.830,81	2.972,35	3.120,96
N V	2.561,80	2.689,89	2.824,39	2.965,61	3.113,89	3.269,58	3.433,06

Professor de Ensino Infantil - 30 horas semanais							
CL	A	B	C	D	E	F	G
N I	1.929,63	2.026,11	2.127,42	2.233,79	2.345,48	2.462,75	2.585,89
N II	2.122,59	2.228,72	2.340,16	2.457,17	2.580,03	2.709,03	2.844,48
N III	2.334,85	2.451,59	2.574,17	2.702,88	2.838,03	2.979,93	3.128,93
N IV	2.568,34	2.696,75	2.831,59	2.973,17	3.121,83	3.277,92	3.441,82
N V	2.825,17	2.966,43	3.114,75	3.270,49	3.434,01	3.605,71	3.786,00

Professor de Ensino Fundamental I e Professor de Educação Especial - 38 horas semanais							
CL	A	B	C	D	E	F	G
N I	2.456,81	2.579,65	2.708,63	2.844,06	2.986,27	3.135,58	3.292,36
N II	2.702,49	2.837,62	2.979,50	3.128,47	3.284,89	3.449,14	3.621,60
N III	2.972,74	3.121,38	3.277,45	3.441,32	3.613,40	3.794,05	3.983,76
N IV	3.270,01	3.433,51	3.605,19	3.785,45	3.974,72	4.173,46	4.382,13
N V	3.597,02	3.776,87	3.965,71	4.164,00	4.372,21	4.590,82	4.820,36

Professor de Ensino Fundamental II - 38 horas semanais							
CL	A	B	C	D	E	F	G
N II	2.716,35	2.852,17	2.994,78	3.144,51	3.301,74	3.466,83	3.640,17
N III	2.987,99	3.137,38	3.294,25	3.458,97	3.631,91	3.813,51	4.004,19
N IV	3.286,78	3.451,12	3.623,68	3.804,86	3.995,11	4.194,86	4.404,60
N V	3.615,46	3.796,23	3.986,05	4.185,35	4.394,62	4.614,35	4.845,06

Diretor de Escola - 40 horas semanais							
CL	A	B	C	D	E	F	G
N II	3.381,83	3.550,92	3.728,47	3.914,89	4.110,64	4.316,17	4.531,98
N III	3.720,01	3.906,01	4.101,31	4.306,38	4.521,70	4.747,78	4.985,17
N IV	4.092,01	4.296,62	4.511,45	4.737,02	4.973,87	5.222,56	5.483,69
N V	4.501,22	4.726,28	4.962,59	5.210,72	5.471,26	5.744,82	6.032,06

Supervisor de Ensino - 40 horas semanais							
CL	A	B	C	D	E	F	G
N II	3.580,81	3.759,85	3.947,84	4.145,24	4.352,50	4.570,12	4.798,63
N III	3.938,89	4.135,84	4.342,63	4.559,76	4.787,75	5.027,13	5.278,49
N IV	4.332,78	4.549,42	4.776,89	5.015,73	5.266,52	5.529,85	5.806,34
N V	4.766,06	5.004,36	5.254,58	5.517,31	5.793,17	6.082,83	6.386,97